ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 08/10/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Educação.	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA VAN 0 KM.

INTRODUÇÃO

Segue a versão revisada e adaptada para a aquisição de 01 (uma) van, com ajustes na introdução e no objetivo, mantendo a linguagem técnica e formal adequada ao ETP:

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, atribuiu ao planejamento papel fundamental nas contratações públicas, estabelecendo-o como princípio essencial para assegurar a eficiência, a transparência, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

As contratações públicas constituem instrumentos indispensáveis à implementação das políticas públicas e ao atendimento das necessidades da Administração, sendo o planejamento etapa fundamental para garantir contratações mais eficientes, vantajosas e alinhadas ao interesse público.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa identificar e analisar a necessidade de aquisição de 01 (uma) van, destinada a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG, contribuindo para o aprimoramento da estrutura de transporte e o desenvolvimento das atividades educacionais do Município.

2. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade subsidiar o processo de aquisição de 01 (uma) van, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG, proporcionando melhores condições de transporte e suporte às atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

A aquisição tem como principal objetivo fortalecer a logística de transporte de estudantes, profissionais da educação e materiais pedagógicos, especialmente em deslocamentos intermunicipais, participação em eventos, atividades educacionais externas e demais ações relacionadas ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Além disso, o veículo proporcionará maior autonomia, flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas administrativas e pedagógicas, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços educacionais.

Dessa forma, pretende-se garantir melhores condições de deslocamento, segurança, conforto e eficiência operacional, promovendo o fortalecimento das ações educacionais e assegurando o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1°, I da Lei n. 14.133/21

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) van, com capacidade para 14 (quatorze) passageiros, além do motorista e auxiliar (configuração 14+1+1), destinada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Serrania/MG. A solicitação decorre da necessidade de aprimorar a estrutura de transporte educacional, assegurando deslocamento seguro, eficiente e adequado para estudantes, profissionais da educação e atendimento às demais atividades vinculadas à rede municipal de ensino.

A disponibilização de veículo com essas características representa um avanço significativo na logística de transporte escolar e administrativo, proporcionando maior conforto, segurança e organização nos deslocamentos para atividades pedagógicas, eventos educacionais, visitas técnicas, projetos extracurriculares e outras ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, o veículo permitirá apoiar de forma mais eficaz as atividades educacionais desenvolvidas fora do ambiente escolar, bem como facilitar o transporte de materiais pedagógicos e equipes técnicas entre as unidades de ensino do Município e em eventuais deslocamentos intermunicipais.

A aquisição será viabilizada com recursos oriundos de convênio ou emenda estadual, evidenciando a cooperação entre o Município de Serrania/MG e o Governo do Estado de Minas Gerais na busca por soluções efetivas para o fortalecimento da rede pública de ensino.
Assim, a aquisição da van atende não apenas a uma demanda de mobilidade educacional, mas também se insere em uma estratégia de melhoria contínua da infraestrutura da educação municipal, promovendo maior eficiência administrativa e melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais em benefício da população serraniense.
.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1°, II da Lei 14.133/21.

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1°, III da Lei 14.133/21

A definição dos requisitos da contratação para aquisição de veículo tipo van deverá estar alinhada à necessidade da Administração Pública, observando critérios de sustentabilidade, conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, qualidade e desempenho. Tais requisitos buscam assegurar uma contratação eficiente e vantajosa, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância de práticas sustentáveis.

Requisitos Gerais

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, ano de fabricação e modelo correspondente ao ano da entrega ou superior, com configuração mínima de 14+1+1, sendo 14 (quatorze) passageiros, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar.

Deverá ser adequado ao transporte de estudantes, profissionais da educação e demais pessoas envolvidas nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades de deslocamento em trajetos urbanos, rurais e intermunicipais.

A contratação prevê a aquisição de 01 (uma) van, com características compatíveis com a finalidade pretendida, devendo o veículo apresentar condições adequadas de segurança, conforto, resistência, durabilidade e desempenho.

Requisitos Legais e Normativos

O veículo deverá atender integralmente à legislação de trânsito vigente, especialmente às normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como às exigências dos órgãos competentes relacionadas à fabricação, comercialização, registro, licenciamento e circulação de veículos automotores.

Deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança e atender aos padrões técnicos e de controle de emissões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores, incluindo as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicáveis.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes às aquisições públicas.

Critérios de Sustentabilidade

O veículo deverá atender aos padrões ambientais vigentes, especialmente quanto aos limites de emissão de poluentes e à eficiência energética, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes de sua utilização.

Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de sustentabilidade relacionadas à fabricação, manutenção e destinação final dos componentes do veículo, priorizando materiais recicláveis e processos que minimizem os impactos ambientais.

Também deverá ser considerada a eficiência no consumo de combustível, buscando reduzir os custos operacionais e contribuir para uma gestão mais sustentável dos recursos públicos.

Critérios Técnicos da Contratação

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os documentos necessários ao seu registro e licenciamento, manuais de operação e manutenção, chave reserva e demais acessórios e equipamentos obrigatórios.

A fornecedora deverá oferecer garantia de fábrica, respeitando o prazo mínimo estabelecido pelo fabricante e as condições previstas no edital e na legislação aplicável, contemplando eventuais defeitos de fabricação e falhas de funcionamento.

Deverá ser disponibilizada rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, preferencialmente em municípios próximos a Serrania/MG, de modo a facilitar a realização de manutenções preventivas e corretivas e reduzir eventuais prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, com o veículo devidamente equipado e em condições de utilização.

Considerações Finais

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação e melhoria da estrutura de transporte da Secretaria Municipal de Educação, por meio da aquisição de 01 (uma) van com capacidade para 14 passageiros, além do motorista, proporcionando melhores condições de deslocamento e suporte às atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Os requisitos estabelecidos buscam garantir que a seleção do fornecedor e do veículo seja realizada com base em critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a necessidade da Administração, evitando exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade do certame.

Dessa forma, pretende-se assegurar a aquisição de um veículo que apresente qualidade, segurança, durabilidade e economicidade, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO.

PREVISÃO: art. 18, § 1°, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para aquisição de uma van, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no transporte de estudantes, profissionais da educação e no apoio às atividades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

4.2. Os valores estimados estão de acordo com certidão de pesquisa de preços realizada, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente para contratações públicas.

4.3. Dessa forma, a presente estimativa busca assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos educacionais, contribuindo para a melhoria da logística de transporte vinculada às atividades da educação municipal.

4.4. O quantitativo e os valores apresentados foram estabelecidos a partir da necessidade de aquisição do veículo, levando em consideração a projeção de uso e a demanda futura, de modo a atender adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1°, V da Lei n. 14.133/21

5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítes eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dospreços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de veículo é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.

5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas quatro possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, como a locação de veículos, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;

5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.

5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da Registro de Preços n.º 16/2026, referente ao Processo Licitatório nº037/2025, Pregão Eletrônico n.º 001/2026. Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH — CIS-AVH CNPJ 17.781.651/0001-69**. Objeto: registro de preços para objeto é futura e eventual aquisição de veículos automotores – licitação compartilhada.. A referida ata tem como objeto o fornecimento de um veículos compatível com as especificações técnicas de interesse do Município de Serrania/MG. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.

Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

Por fim, destaca-se que o Município de Serrania/MG já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, o que reforça a legitimidade e continuidade da presente demanda. A adesão à referida ata de registro de preços permitirá assegurar a execução eficiente do projeto de iluminação natalina, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1°, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade pública da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG de aprimorar a logística de transporte vinculada às atividades educacionais, a aquisição de uma van representa a solução mais adequada existente no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A opção por veículos automotores com capacidade adequada para transporte de passageiros constitui uma escolha estratégica para garantir deslocamento seguro e eficiente de estudantes, profissionais da educação e equipes pedagógicas, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da referida lei.

A adequação do tipo de veículo, bem como suas especificações de motorização e capacidade de passageiros, foi analisada sob a ótica das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado. Este planejamento segue o estabelecido pelo art. 18, §1º, que determina que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve evidenciar a melhor solução para atender às necessidades públicas identificadas.

A opção pela aquisição de uma van de porte leve, destinada ao transporte vinculado às atividades da rede municipal de ensino, está alinhada ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas com foco na obtenção do melhor resultado para a gestão pública e para a

população atendida.
Durante a fase de pesquisa de mercado, foram analisadas as especificações técnicas disponíveis, bem como a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos de segurança, conforto e qualidade exigidos. Essa análise visou garantir a compatibilidade entre a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e as soluções disponíveis no mercado, assegurando eficiência, economicidade e adequação ao interesse público.
Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que orienta a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.
Justifica-se, assim, que a aquisição dos referidos veículos não representa apenas uma contratação pública, mas também o fortalecimento da infraestrutura de apoio às atividades educacionais do município, proporcionando melhores condições de mobilidade para estudantes e profissionais da educação, além de contribuir para a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1°, VIII da Lei n. 14.133/21

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1°, IX da Lei n.14133/21

8.1. Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência e eficácia, assegurando também o desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa premissa, estabelecem-se os resultados esperados com a contratação para fornecimento de uma van para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Serrania/MG, priorizando o atendimento ágil e adequado às demandas da rede municipal de ensino.
Os resultados detalhadamente pretendidos são:
Fortalecimento do Transporte Educacional:
A aquisição de uma van com capacidade mínima para 16 passageiros representa um avanço estratégico na ampliação da capacidade de transporte da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG. Os veículos permitirão maior agilidade e segurança no deslocamento de estudantes, professores e equipes pedagógicas para atividades escolares, projetos educacionais, eventos e outras ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino.
Expansão do Apoio às Atividades Educacionais:
A incorporação da van à frota municipal ampliará a capacidade de atendimento das demandas da educação, possibilitando maior integração entre as unidades de ensino e facilitando o deslocamento para atividades pedagógicas externas, visitas técnicas, eventos educacionais e ações complementares ao processo de aprendizagem. Dessa forma, os veículos contribuirão para fortalecer o desenvolvimento das políticas educacionais do município.
Eficiência e Racionalidade na Gestão de Recursos:
A contratação será fundamentada nos princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, priorizando a aquisição de veículos que atendam plenamente às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, com valores compatíveis aos praticados no mercado. A análise custo-benefício buscará o equilíbrio entre preço, qualidade, durabilidade e adequação técnica.
Redução de Custos Operacionais e Otimização da Frota:
A escolha por veículos novos, com garantia de fábrica e tecnologia atualizada, visa reduzir custos com manutenção corretiva, aumentar a confiabilidade da frota e otimizar a gestão dos veículos utilizados nas atividades da educação municipal. Isso permitirá melhor planejamento logístico e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.
Compromisso com a Sustentabilidade e o Desenvolvimento Sustentável:
A contratação observará critérios ambientais, priorizando modelos com maior eficiência energética e menores níveis de emissão de poluentes, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem reafirma o compromisso da Administração Municipal de

Serrania/MG com práticas de gestão responsáveis e alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1°, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para o fornecimento de uma van, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG, serão adotadas as seguintes providências, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:

1. Capacitação técnica de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão e fiscalização de contratos, a fim de assegurar a observância dos detalhes técnicos do objeto contratado, bem como a verificação da qualidade e da adequação dos veículos entregues às especificações estabelecidas.
2. Elaboração e implementação de um plano de gestão do contrato, contemplando cronograma de entrega dos veículos, critérios de aceitação, procedimentos de verificação técnica e mecanismos de acompanhamento durante a execução contratual.
3. Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato, encarregada de verificar a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas definidas, observando o disposto no art. 7º, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da segregação de funções como forma de mitigar riscos e garantir maior transparência no processo.
4. Realização de testes e inspeções no momento da entrega dos veículos, com o objetivo de assegurar que todos os requisitos técnicos, de segurança e de funcionamento estejam plenamente atendidos antes da aceitação definitiva do objeto contratado.
5. Realização de processo licitatório ou adesão a ata de registro de preços, conduzido de forma transparente e eficiente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
6. Estabelecimento de canais de comunicação eficientes entre a equipe responsável pela gestão do contrato e a empresa fornecedora, assegurando agilidade na solução de eventuais questões técnicas ou operacionais durante a vigência do contrato.
7. Organização dos procedimentos relacionados à garantia dos veículos, incluindo a definição de fluxos para eventual acionamento da garantia junto à empresa fornecedora, caso sejam identificados defeitos de fabricação ou problemas técnicos durante o período de cobertura.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1°, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe comorequisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

10.2. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1°, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando o projeto de contratação para fornecimento de uma van destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG, faz-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização desses veículos e propor medidas mitigadoras alinhadas à Lei nº 14.133/2021. Essa legislação enfatiza a necessidade de promoção do desenvolvimento nacional sustentável nos processos de licitação e contratação pública, reforçando o compromisso da Administração Pública com a preservação do meio ambiente.

Possíveis Impactos Ambientais:

Emissão de poluentes: Os veículos motorizados poderão emitir gases poluentes decorrentes da queima de combustível, contribuindo para a poluição do ar e para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

Consumo de recursos naturais: A produção e a operação desses veículos demandam recursos naturais, especialmente combustíveis fósseis, cujo uso contínuo pode gerar impactos ambientais significativos.

Medidas Mitigadoras: Adoção de tecnologias mais eficientes: Deverá ser considerada, no termo de referência da licitação, a especificação de veículos com maior eficiência energética e menor

emissão de poluentes, priorizando tecnologias mais limpas, como motorizações flex, híbridas ou outras alternativas ambientalmente mais adequadas disponíveis no mercado.

Gestão consciente do uso dos veículos: Será incentivada a adoção de práticas de gestão eficiente da frota, visando otimizar rotas, reduzir deslocamentos desnecessários, diminuir o consumo de combustível e, consequentemente, minimizar os impactos ambientais decorrentes da operação dos veículos.

Essas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo que a contratação pública seja conduzida de forma responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente, sem comprometer a eficiência das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1°, XIII da Lei n.14.133/21

12.1. Após a análise criteriosa de todos os elementos envolvidos no processo de contratação de empresa para fornecimento de veículos, com base nas diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG de adquirir veículos automotores encontra-se devidamente justificada e alinhada aos objetivos de fortalecer a logística educacional, viabilizar o transporte de estudantes, profissionais da educação e apoiar as atividades pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proposta está alinhada à gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando a obtenção de bens essenciais à prestação de serviços educacionais de qualidade, em atendimento ao interesse público.

As estimativas de quantitativo e valor da contratação foram elaboradas com base em levantamento de mercado detalhado, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e contemplando análise criteriosa de custo-benefício, o que evidencia a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, o processo de contratação foi estruturado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a ampla competitividade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

O parcelamento da solução, analisado nos termos do art. 18, §1º, foi devidamente considerado na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, sendo justificado com base na melhor conveniência técnica e econômica para a Administração Pública, demonstrando planejamento adequado e racionalidade na definição da estratégia de contratação.

Considerando ainda os possíveis impactos ambientais, a contratação atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo práticas que respeitam a sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de veículos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Serrania/MG é não apenas viável, mas necessária, atendendo plenamente aos requisitos legais, à razoabilidade administrativa e à conformidade com a legislação vigente, assegurando, assim, o melhor interesse público.

Serrania, 08 de outubro de 2026.

Janaina Moreira Miguel Peçanha
Diretora do Departamento de Educação